



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 151 - Cordeiro, 15 de setembro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2021, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO E PELA EMPRESA POSTO WALTAR LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL \$10.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica

de direito público, com sede na Rua Nacib Simão, Nº 1325, Rodolfo Gonçalves, cidade Cordeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF 03.716.759/0001-63, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, inscrito no CPF nº: 028.153.997-92.

CONTRATADA: POSTO WALTAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.930.452/0001-57, com sede na rua Waltar Ferreira Tardin, nº 65, Dois Valos, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, representada por VITOR FEIJÓ TARDIN, inscrito no CPF Nº 103.153.687-64.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e acordado, e celebram o presente termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/2021, em decorrência de manifestação nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e IN MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do Anexo II, item 1.2 do Contrato nº 012/2021, para **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES DE SALDO** do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, no valor contratual de R\$ 19.160,00 (Dezenove mil, cento e sessenta reais), conforme Anexo Único deste Apostilamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DE SALDO

2.1. Fica remanejado do Fundo Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, no item 2 do Contrato nº 012/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Diesel S10 - Diesel próprio nova geração de motores diesel projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOX, diesel de baixo teor de enxofre máximo de 10 (ppm = partes por milhão) mg/kg,número de cetano de 48.	L	5.000	3,832	19.160,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários e o valor destinados à execução do presente Termo de Apostilamento e as despesas decorrentes do mesmo correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	0501.2012200202.023	3390.30.00	04

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a execução do presente APOSTILAMENTO ficará a cargo de GUSTAVO NEVES FEIJÓ, matrícula: 010211384, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Cordeiro/RJ, 28 de julho de 2021.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO

Secretário Municipal de Saúde

ANIZIO COELHO COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

ANEXO I

QUANTITATIVO DE REMANEJAMENTO

SECRETARIA	VALOR	LITROS
SAÚDE	R\$ 19.160,00	5.000
TOTAL	R\$ 19.160,00	5.000

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E PELA EMPRESA POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 42/54, Centro, cidade Cordeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF 28.614.865/0001-67, representado pelo Prefeito, LEONAN LOPES MELHORANCE, inscrito no CPF nº: 10.605.757-10.

CONTRATADA: POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.134.002/0001-12, com sede na rua Cel. José Olimpio de Carvalho, nº 715, Sena Campos, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, representada por FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR, inscrito no CPF Nº 903.442.517-72.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e acordado, e celebram o presente termo de Apostilamento ao Contrato nº 013/2021, em decorrência de manifestação nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e IN MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do Anexo II, item 1.2 do Contrato nº 013/2021, para REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES DE SALDO das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor contratual de R\$ 78.330,00 (Setenta e oito mil, trezentos e trinta reais), conforme Anexo Único deste Apostilamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DE SALDO

2.1. Fica remanejado das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Saúde, no item 2 do Contrato nº 001/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM (iad=87), sem aditivos podendo receber adição de álcool anidro, conforme legislação vigente, teor de enxofre = 800ppm sem corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada), podendo ser utilizada em qualquer veículo movido a gasolina ou flexível.	L	15.000	5,222	78.330,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários e o valor destinados à execução do presente Termo de Apostilamento e as despesas decorrentes do mesmo correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1401.1030200612.154	3390.39.00	51
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1401.1030100932.167	3390.39.00	51

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a execução do presente APOSTILAMENTO ficará a cargo de CRISTIANO GOMES BASTOS, matrícula: 30210923, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Cordeiro/RJ, 19 de julho de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

RONALDO MOISES COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I QUANTITATIVO DE REMANEJAMENTO POR SECRETARIA

SECRETARIA	VALOR	LITROS
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.833,00	1.500
EDUCAÇÃO	R\$ 41.776,00	8.000
OBRAS	R\$ 20.888,00	4.000
MEIO AMBIENTE	R\$ 7.833,00	1.500
TOTAL	R\$ 78.330,00	15.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO
Nº001/2021

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
XXXX/XXXX	XXXXXX	0075/2021	G28523681
XXXX/XXXX	XXXXXX	0300/2021	G28523691
XXXX/XXXX	XXXXXX	0405/2021	G28523545
XXXX/XXXX	XXXXXX	0406/2021	G28523634



“INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDE CORDEIRO DE QUALIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA RENDA.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Empreende Cordeiro de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas.

Art. 2º - São objetivos do Programa Empreende Cordeiro:

I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem às necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

VI - estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

II - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 4º - Serão abrangidos pelo programa empreenda Cordeiro:

I - o microempreendedor individual;

II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º - Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§2º - Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Art. 5º - As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de setembro
de 2021.**

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho
